

Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná  
*Corregedoria Geral da Polícia Civil*

---

PROVIMENTO Nº 5/2001

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 27, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 89, de 26 de julho de 2001 (altera e adiciona dispositivos no Estatuto da Polícia Civil do Paraná); Lei Complementar Estadual nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) e Decreto Estadual nº 4.884, de 24 de abril de 1978 (Regulamento e Estrutura da Polícia Civil do Paraná);

CONSIDERANDO a inexistência de regras que disciplinem a movimentação de inquéritos policiais de uma unidade policial para outra, cuja transferência implique em mudança de jurisdição;

CONSIDERANDO que o inquérito policial, estando regularmente instaurado, está sob o crivo e controle mediato e imediatamente do meritíssimo juízo da Comarca dos fatos ou dos atos e também do Promotor de Justiça atribuído, respectivamente;

RECOMENDA

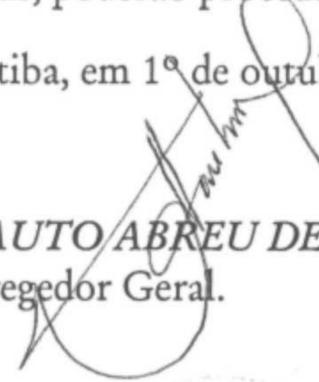
Às autoridades policiais submetidas a este Órgão Correicional, nos procedimentos policiais que presidam:

(a) será sempre submetido ao Juízo da Comarca respectiva (em Curitiba, Central de Inquéritos), com trâmite pela Corregedoria, a hipótese de remessa de autos de inquérito policial ou de procedimento investigatório, quando implicar em mudança de jurisdição;

(b) sendo necessária a transferência de inquérito policial ou procedimento investigatório, de uma unidade policial para outra, dentro da mesma área jurisdicional, será sempre feita pela Corregedoria respectiva, mediante despacho fundamentado da autoridade Corregedora;

(c) as unidades policiais que têm competência em todo o território paranaense, ao prenderem pessoas, deverão cumprir o mandado ou efetuar a lavratura do auto de prisão em flagrante na localidade onde a prisão foi executada e, só após comunicada a autoridade judiciária e demais medidas legais, poderão proceder a remoção do preso.

Curitiba, em 1º de outubro de 2001.

  
**ADAUTO ABREU DE OLIVEIRA,**  
Corregedor Geral.



OBS. Publicado no DO/PR nº 6087 de 08/10/01, pág. 56.